



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: **23422.003741/2026-24**

Assunto: SOLICITAÇÃO EM REDISTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR VICTOR ARTURO MARTINEZ LEON, MATRÍCULA SIAPE Nº 1152921, CARGO-PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, DA UNILA PARA UFPB.

Interessado: VICTOR ARTURO MARTINEZ LEON

Relator: Gleisson Brito

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

- Processo aberto em 02/03/2026 na Divisão de Concursos e Seleções
- Recebido no ILACVN em 02/03/2026
- Encaminhado ao CICN em 03/03/2026
- Encaminhado à área de matemática em 03/03/2026
- Retorna ao CICN em 07/03/2026
- Chega ao CONSUNI-ILACVN em 11.03.2026
- Encaminhado para relatoria em 11.03.2026

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

Trata o presente processo de solicitação de redistribuição do servidor VICTOR ARTURO MARTINEZ LEON, Matrícula SIAPE nº 1152921, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA para a Universidade Federal Da Paraíba- UFPB, recebendo em contrapartida o Código de Vaga Nº. 0850007, desocupado, do cargo de Professor do Magistério Superior, proveniente de Exoneração.

A Divisão de Concursos e Seleção solicita ao ILACVN a apreciação do pedido que, em caso de aprovação, deverá estar acompanhada de justificativa demonstrando o interesse institucional nesta redistribuição, conforme os termos dos critérios exigidos



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

no inciso I, art. 37, da Lei nº 8.112/1990, e inciso I, art. 6º da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023.

O Colegiado Executivo da Área de Matemática (CEAM), analisou o pleito em primeira instância, manifestando concordância condicionada ao atendimento de dois requisitos:

1. Que a vaga ofertada em contrapartida (Nº 0850007) seja prontamente disponibilizada pela UNILA ao CEAM.
2. Que a PROGEPE/UNILA providencie a imediata ocupação da vaga adquirida na contrapartida, por meio da convocação de candidatos já aprovados no último concurso docente para a área de matemática da UNILA.

Ainda em sua deliberação, o CEAM definiu a cobertura das atividades pedagógicas e de gestão acadêmica atualmente sob responsabilidade do professor Vitor Arturo, conforme a necessidade, durante o interstício entre sua saída e a ocupação da vaga recebida. Em seu despacho, a coordenação do CEAM registra a necessidade de celeridade no processo, a fim de que a contratação de novo docente ocorra ainda em 2026.1.

Ato contínuo, o processo foi pautado no Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN), tendo sido aprovada por unanimidade. No despacho produzido pela coordenação do CICN, assevera-se:

“Faço destacar, neste ponto, que a aprovação da redistribuição em tela é estritamente condicionada ao atendimento de dois requisitos. Resumidamente são estes: 1. a área de Matemática recebe a nova vaga; 2. e esta é imediatamente ocupada por um dos candidatos



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

*aprovados no último concurso docente da área de Matemática. Conforme observado nas reuniões e nas atas das duas instâncias deliberativas iniciais, o cumprimento de ambos os requisitos foi tido por absolutamente indispensável para a aprovação da redistribuição. Caso não haja condição de cumprir qualquer um deles, a redistribuição não é aceita pelo Colegiado de Área e, por conseguinte, pelo Colegiado do Centro, uma vez que este referendou a decisão daquele. **Portanto, caso não haja meios de se cumprir um só destes requisitos, a redistribuição não deve ser efetivada.** Outrossim, as condições 1. e 2. Foram formuladas, acordadas e registradas em ata sob a crença de serem perfeitamente exeqüíveis na UNILA.” (Grifo nosso)*

A Coordenação do CICV destaca ainda que a brevidade dos trâmites é necessária porquanto o presente ano é de eleições, sendo vedada a efetivação de redistribuição no período de três meses antes das eleições até a posse dos eleitos (Lei Nº 9.504/1.997). Destaca também o Ofício Circular Nº 1/2026/COMOP/CGAV/SGA/SGA-MEC, o qual informa que processos de redistribuição devem ser protocolados no Ministério da Educação até o dia 04/05/2026.

Como última etapa da instrução processual dentro do Instituto, cabe agora ao CONSUNI-ILACVN apreciar a matéria. Nos termos do Artigo 07 do Regimento Interno do ILACVN:



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

“Art. 7º. Compete ao Conselho do Instituto (CONSUNI), além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

...

*VIII - deliberar sobre pedido de remoção, **redistribuição**, transferência, movimentação ou afastamento para capacitação de docentes, assim como apreciar os relatórios semestrais de acompanhamento de afastamento para capacitação, após pronunciamento do Centro Interdisciplinar envolvido;” (grifo nosso)*

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

Para elaboração deste parecer foram considerados:

- O processo 23422.003741/2026-24, que é objeto da presente relatoria.
- O Regimento Interno da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.
- O Regimento Interno do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (Res. Nº 47/2021/CONSUN).
- A LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990
- PORTARIA SEGRT/MGI Nº 619, DE 9 DE MARÇO DE 2023 (Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos)
- NOTA TÉCNICA Nº 70/2023/MOV/COLEP/CGGP/SAA (Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação)



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

4. PARECER CONCLUSIVO:

Conforme as normativas citadas, cabe à área e ao centro interdisciplinar manifestarem-se sobre a redistribuição, enquanto ao Conselho do Instituto cabe a deliberação no nível do ILACVN.

As manifestações do Colegiado Executivo da Área de Matemática, bem como do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza evidenciam que a aprovação do pedido de redistribuição em tela não acarretará prejuízo institucional, bem como estão dadas as condições para a adequada e célere compensação com a possibilidade de convocação de candidatos já habilitados em concurso público da área.

Desta forma, desde a perspectiva do interesse administrativo observa-se:

- 1.** Reposição da força de trabalho (entrada de código de vaga equivalente).
- 2.** Ausência de prejuízo institucional (possibilidade de convocação imediata de candidatos habilitados em concurso)
- 3.** Adequação ao planejamento acadêmico institucional (redistribuição de responsabilidades pedagógicas e de gestão acadêmica entre os docentes do curso até a efetiva ocupação do novo código de vaga)

Considerando que o pedido de redistribuição envolve a transferência do cargo ocupado pelo servidor para outra Instituição Federal de Ensino Superior, com a correspondente contrapartida de código de vaga equivalente para esta Universidade;

Considerando que tal contrapartida preserva o quantitativo de cargos do quadro docente da instituição, permitindo futura recomposição da força de trabalho mediante convocação de candidatos já habilitados em concurso público.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Considerando, ainda, as manifestações favoráveis do Curso e do Centro Interdisciplinar de lotação do servidor.

Entende-se que o pedido se mostra compatível com o interesse da administração, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112/1990 e do art. 6º da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023.

Sendo o parecer conclusivo favorável a continuidade dos trâmites, sem prejuízo das condicionantes estabelecidas:

1. Que a vaga ofertada em contrapartida (Nº 0850007) seja prontamente disponibilizada pela UNILA ao CEAM.
2. Que a PROGEPE/UNILA providencie a imediata ocupação da vaga adquirida na contrapartida, por meio da convocação de candidatos já aprovados no último concurso docente para a área de matemática da UNILA.

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Sugere-se que em processos futuros as manifestações da universidade de destino sejam juntadas para apreciação do conselho do instituto.

Foz do Iguaçu, 12 de março de 2026.

Gleisson Alisson Pereira de Brito
Relator.